

## **LEI Nº 1.292, DE 22 DE AGOSTO DE 1990.**

*Reajusta os níveis de vencimentos e proventos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes no quadro geral dos Servidores do Poder Executivo Municipal 15% (quinze por cento) de reajuste salarial relativos ao mês de Junho/1990, sobre os vencimentos reclassificados pela Lei nº 1.285 (um mil, duzentos e oitenta e cinco), de 04//06/90.

**Parágrafo único.** Incide o percentual do reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os seus vencimentos.

**Art. 2º.** Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual do reajuste constante do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os proventos dos Servidores Públicos aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no Artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificações.

**Art. 4º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Município será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25 de Setembro de 1989.

**Art. 5º.** Os reajustes e valores constantes da presente Lei vigorarão a partir de 1º de junho de 1.990.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 22 de agosto de 1990.

**Vereador DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
**Presidente da Câmara**